



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre . . . . .	9350
A 1.ª série . . .	" 83	" . . . . .	4350
A 2.ª série . . .	" 63	" . . . . .	3350
A 3.ª série . . .	" 53	" . . . . .	2350
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 3 pág. a mais, 502			

O preço dos anúncios é de 510 a linha, acrescido de 501 de sêto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 972, autorizando a Companhia Agrícola Angolares a emitir obrigações hipotecárias do valor nominal de 40\$, na importância total de 1:800.000\$.

Portaria n.º 973, autorizando a Fábrica de Cerveja Portugalia a emitir obrigações do valor nominal de 100\$, na importância total de 300.000\$.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:163, inserindo a carta orgânica da provincia da Guiné.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral do Comércio e Indústria

#### Repartição do Comércio

#### PORTARIA N.º 972

Tendo a Companhia Agrícola Angolares, sociedade anónima de responsabilidade limitada com sede em Lisboa, pedido autorização para emitir obrigações hipotecárias do valor nominal de 40\$, na importância total de 1:800.000\$, amortizáveis ao par em trinta anos, por sorteios trimestrais, em 2 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, do juro de 6 por cento ao ano, pago trimestralmente na data dos sorteios para amortização;

Tendo sido apresentados pela Companhia requerente os documentos exigidos nas alíneas a), b) e d) do § 1.º do artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano, e uma certidão duns autos donde consta uma avaliação dos bens imóveis da Companhia;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Agrícola Angolares, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, autorização para emitir obrigações hipotecárias do valor nominal de 40\$, na importância total de 1:800.000\$, amortizáveis ao par em trinta anos, por sorteios trimestrais, em 2 de Janeiro, 1 de Abril, 1 de Julho e 1 de Outubro de cada ano, do juro de 6 por cento ao ano, pago trimestralmente na data dos sorteios para amortização.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

- 1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;
- 2.ª Que, a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do Código Commercial;
- 3.ª Que nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda

que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1917.—O Ministro do Fomento, *Herculano Jorge Galhardo*.

#### PORTARIA N.º 973

Tendo a Fábrica de Cerveja Portugalia, sociedade por cotas, com sede em Lisboa, pedido autorização para emitir obrigações do valor nominal de 100\$, em títulos de uma, cinco e dez obrigações, na importância total de 300.000\$, do juro anual de 6 por cento, livre de qualquer imposto, pagável semestralmente em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis em trinta anos, em 30 de Junho de cada ano, por sorteio ou por compra no mercado;

Tendo sido apresentados pela sociedade requerente todos os documentos exigidos no § único do artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano, aplicável por força do artigo 50.º da lei de 11 de Abril de 1901;

Visto o artigo 19.º da lei citada, de 3 de Abril de 1896, o § 2.º do artigo 7.º do referido regulamento, e o artigo 50.º da lei de 11 de Abril de 1901:

Concede o Governo da República Portuguesa à Fábrica de Cerveja Portugalia, Limitada, sociedade por cotas, com sede em Lisboa, autorização para emitir obrigações do valor nominal de 100\$, em títulos de uma, cinco e dez obrigações, na importância total de 300.000\$, do juro anual de 6 por cento, livre de qualquer imposto, pagável semestralmente em 2 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano, amortizáveis em trinta anos, em 30 de Junho de cada ano, por sorteio ou por compra no mercado.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

- 1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;
- 2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o n.º 6.º do artigo 49.º do Código Commercial;
- 3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1899, a sociedade ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que criar e emitir, ainda que os juros ou coupons não sejam satisfeitos em Portugal, ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou coupons ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1917.—O Ministro do Fomento, *Herculano Jorge Galhardo*.